



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. n° 17/09 – Autógrafo n° 49/09 – Proc. n° 376/09-CMV

LEI Nº 4.446, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a colocação de urnas receptoras para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação, em lugar visível, de “urna receptora” e cartaz informativo para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da “urna receptora” juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de Limpezas Públicas como “Resíduos de Serviços de Saúde”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

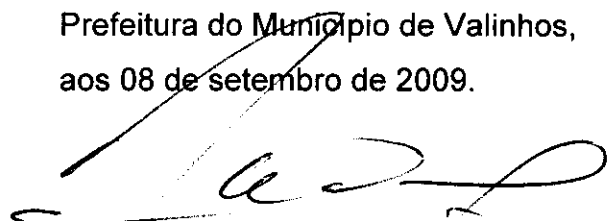
Do P.L. n.º 17/09 – Autógrafo n.º 49/09 – Proc. n.º 376/09-CMV

Fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, fixando normas a serem obedecidas pelos estabelecimentos coletores.

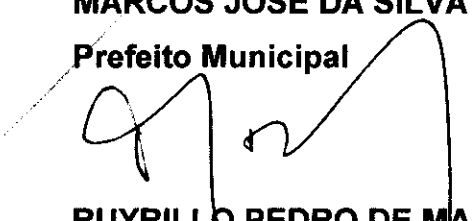
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 08 de setembro de 2009.



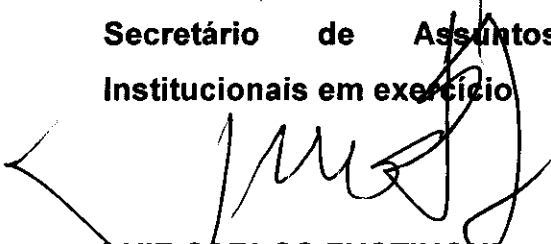
MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES

**Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais em exercício**



LUIZ CARLOS FUSTINONI

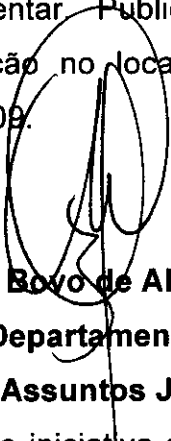
Secretário da Saúde



JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO

Secretário de Serviços Urbanos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 08 de setembro de 2009.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Clayton Roberto
Machado